



LEI N.º 4.178, DE 1º DE MAIO DE 2014

Estabelece o valor das diárias de viagem e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das diárias de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores municipais em geral, conforme tabela de referência a seguir:

1. Prefeito e Vice-Prefeito	7 URMFB
2. Secretários, Assessores, Procuradores e Diretores	6 URMFB
3. Chefes de Divisões e Servidores em geral	5 URMFB

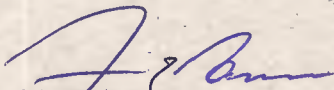
§1º - O valor das diárias constantes no *caput* sofrerá acréscimo de 50% para viagens com destino a outros Estados da Federação.

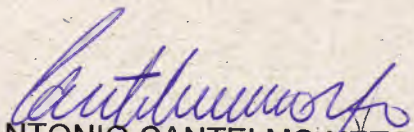
§2º - O valor das diárias será reduzido para 50% do valor constante no *caput* quando o agente se ausentar, a serviço do Município, com destino a municípios localizados dentro da micro-região abrangida pela Associação dos Municípios do sudoeste do Paraná - AMSOP.

Art. 2º - O valor das diárias destina-se ao pagamento das despesas com hospedagem e alimentação, não cobrindo os gastos com transporte.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3694/2010, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 1º de maio de 2014.


LUIZ RAMME
PROCURADOR GERAL


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL